



CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, RS, Sr. DINIZ JOSE FERNANDES, no uso de suas atribuições e nos termos art. 22, inciso III, § 3º e art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/2018 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 10 horas do dia 21 de março de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, Jacuizinho, RS, se reunirão o a Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, designados por Portaria específica, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CARTA CONVITE PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY**, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY**, conforme as quantidades e especificações constantes neste edital.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguir:

AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS
EDITAL CONVITE Nº 002/2023
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-RS
EDITAL CONVITE Nº 002/2023
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

3 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA – ENVELOPE N 01:

3.1. Para fins de habilitação neste Convite, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).



Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

3.1.4. DECLARAÇÕES:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame.

c) Declaração de Credenciamento, quando não for o representante legal da empresa que participará da sessão.

3.2. Todos os documentos exigidos no “item 3” do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.3. Os documentos poderão ser autenticados na sede da prefeitura municipal, setor de licitações, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) antes do início do certame.

4 -DA PROPOSTA – ENVELOPE 02:

4.1. Os envelopes serão rubricados pelos licitantes e pela comissão, permanecendo os envelopes sob a guarda desta que levará a ata da sessão do convite. Os envelopes com a Proposta Financeira deverão conter a via da Proposta (Anexo V), redigida em língua clara, em moeda nacional, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

4.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, (caso não haja prazo de validade na proposta, a mesma será considerada de sessenta dias) deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, além de ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço e dados para contato;

b) descrição completa do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), em conformidade com o Anexo I do presente Edital, além de estar em observância com o preço máximo orçado (PO);

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da(s) licitante(s) vencedora(s).

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2: Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que os mesmos não comprometam o interesse público e da Administração.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. O critério de aceitabilidade dos preços será menor preço por item, no Anexo I estará fixado o preço máximo permitido para cada item.

5.2. Havendo renúncia expressa, através de consignação em ata, do Direito de Interpor Recurso, a Comissão poderá na mesma sessão, proceder a abertura dos envelopes de Proposta de Preço.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.4. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

5.5. Esta licitação será processada e julgada conforme art. 43 e 44 da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Será declarado vencedor o licitante que apresentar menor preço por item;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 -DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto/item do certame.



6.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três úteis) para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas nesta cláusula, conforme preceitua o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. Após adjudicação e homologação do Convite, o prazo para formalização do contrato será de no máximo 5 (cinco) dias, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

7 -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

7.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8 -DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto, será de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços mencionados, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro. Aferindo-se pelo fiscal de obras emitindo boletim de medição para pagamento de acordo com os serviços executados, medidos por metro quadrado de pavimentação executada

8.2 O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

8.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração

8.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto a entrega da obra executada e finalizada, quando toda estrutura e demais serviços tiverem sido aprovados pelo agente fiscalizador.

9 -DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, em até 15 (quinze) dias, através de depósito bancário em conta corrente da proponente.

9.2. No caso de incorreções na entrega, o objeto será devolvido e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

9.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9.4. O pagamento somente será realizado após as devidas conferências/vistorias efetuadas por servidor devidamente qualificado, responsável pela fiscalização da obra.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO RECURSO FINANCEIRO:

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante no parecer contábil:

05.04.27.812.0103.2.134.3.3.90.39.00.0000-cód red.3210

05.04.27.812.0103.2.134.3.3.90.30.00.0000-cód red. 3209

11 -DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de contratada ou participante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

12.1. As Empresas participantes que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

12.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

12.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.4. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. O prazo que trata o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Jacuizinho, setor de Licitações, sito na Rua Eloi Tatim da Silva, nº. 407, Centro, Jacuizinho-RS, através do endereço eletrônico compras@jacuizinho.rs.gov.br, ou pelos telefones (55) 9 9613-6373, em horário de expediente das 8h às 12h e as 13h as 17h.

13.1.2. AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL poderão ser enviadas a Comissão, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@jacuizinho.rs.gov.br, a administração julgará e responderá as impugnações e divulgará as decisões no seguinte sítio eletrônico da administração: <http://jacuizinho.rs.gov.br>, conforme preceitua o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

13.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e/ou telefone.

13.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666-93).

13.8. Todos os documentos exigidos no item 7 do presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS:

14.1. Preço Máximo Orçado (ANEXO I)

14.2. Minuta de Termo Contratual (ANEXO II)

14.3 Declaração Disposto art. 7º, inciso XXXIII CF (ANEXO III)

14.4 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV)

14.5. Modelo de Proposta de Preço (ANEXO V)

Jacuizinho, RS, 13 de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ORÇADO (PO)

O **PREÇO MÁXIMO** ORÇADO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY, conforme descrito:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor global da obra
01	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RSCONFORME PROJETO EM ANEXO	01	R\$2.675,28

Valor total orçado para o item é de: R\$2.675,28 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).



Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO II

CARTA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY.

Nº/23

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e, empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, Bairro do município de, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, no uso de suas atribuições e nos termos art. 22, inciso III, § 3º e art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto 9.412/2018 bem como no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023, CARTA CONVITE 002/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor global da obra
01	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RSCONFORME PROJETO EM ANEXO	01	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução será de 60 (sessenta) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, aferindo -se pelo fiscal de obras e emitindo boletim de medição para pagamento de acordo com os serviços executados.

O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO os seguintes valores (_____).

O pagamento será efetuado conforme boletim de medição, em até 15 (quinze) dias, através de depósito bancário em conta corrente da proponente.

No caso de incorreções na entrega, o objeto será devolvido e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo de máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente Edital.

Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

O pagamento somente será realizado após as devidas conferências/vistorias efetuadas por servidor devidamente qualificado, responsável pela fiscalização da obra.



Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante no parecer contábil:

05.04.27.812.0103.2.134.3.3.90.39.00.0000-cód red.3210

05.04.27.812.0103.2.134.3.3.90.30.00.0000-cód red. 3209

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Convite ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, de de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

.....

C/ CONTRATADA

ALENCAR FIUZA BOROWSKI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

C/ GESTOR DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – CF ART. 7º, INCISO XXXIII

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____, CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Jacuizinho/RS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, e para os fins da Licitação 049/2023 – CARTA CONVITE 002/2023, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

Ass.: _____

Identificação do Declarante: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ANEXO V MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

CARTA CONVITE Nº. 002/2023

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto

A proposta deverá ser entregue as 10hs00min do dia 21 de março de 2023 na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – Setor de Compras e Licitações.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY

EMPRESA: _____.

CNPJ: _____ INCR. EST.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: RS.

1.- Pela presente, encaminhamos ao Município de Jacuizinho - RS, proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY**, conforme discriminado:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor global da obra
01	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DE ACESSO A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RSCONFORME PROJETO EM ANEXO	01	

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)
_____ - RS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante Proponente

Carimbo com CNPJ: